

DECRETO N° 23.016, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 12.395, de 9 de abril de 2018, que institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 12.395, de 9 de abril de 2018, que institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento (Siscosem) no Município de Porto Alegre, nos termos deste Decreto.

Art. 2º As imagens obtidas em formato de parceria com particulares serão agregadas ao ambiente do Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre (CEIC), com o propósito de colaborar com a elucidação de delitos praticados contra o patrimônio público municipal, bem como com os processos de investigação e de captura de criminosos, podendo auxiliar as ações preventivas e os atendimentos de emergências da defesa civil e da saúde pública.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg) é o órgão gestor do Siscosem.

§ 1º A Diretoria de Planejamento e Políticas de Segurança Municipal (DPPSM) da SMSeg é o órgão de nível tático responsável pela gestão do Siscosem.

§ 2º O CEIC da SMSeg é o órgão de nível operacional responsável pela operação e manutenção do Siscosem.

Art. 4º Poderão firmar parcerias, no âmbito do Siscosem, as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Porto Alegre, como condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e outras que, atendendo aos critérios exigidos, serão denominadas instituições parceiras.

Art. 5º A implantação do Siscosem ocorrerá de forma progressiva, devendo a SMSeg estabelecer critérios de prioridade e necessidade dos segmentos a serem abrangidos, levando-se em conta a natureza da instituição parceira e o grau de exposição ao risco de prática de delitos.

§ 1º Os critérios de seleção, quantidade, resolução de imagens, compatibilidades e outros detalhes técnicos necessários serão disciplinados pelo órgão gestor do Siscosem.

§ 2º O atendimento aos critérios previstos neste artigo não assegura ao estabelecimento privado o direito à instalação ou à integração de qualquer câmera ao Siscosem, reservando-se a deliberação, em juízo de conveniência, ao Órgão Gestor.

Art. 6º A parceria com o particular ocorrerá por meio de Termo de Compromisso.

§ 1º O Termo de Compromisso, firmado de forma voluntária e não onerosa, conterá as atribuições, os representantes legais dos parceiros e as condições como a ação será desenvolvida.

§ 2º Será autuado processo administrativo, instruído com os documentos que demonstrem a habilitação jurídica e a regularidade fiscal da instituição parceira, ao fim de cuja tramitação será dada publicidade ao Termo de Compromisso firmado.

Art. 7º As instituições parceiras poderão ceder:

I – imagens de suas câmeras particulares de vigilância ou monitoramento;

II – espaço de suas estruturas físicas, para a instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento da administração municipal.

Art. 8º A integração das imagens das câmeras das instituições parceiras junto às ferramentas de monitoramento estará condicionada à observância das instruções técnicas fornecidas pelo órgão gestor do Siscosem.

Art. 9º A instituição parceira deverá designar responsável técnico em tecnologia da informação (TI), com habilitação para realizar a interlocução e a integração dos sistemas de compartilhamento de imagens com a administração municipal, bem como indicar o seu DPO (encarregado pela proteção de dados pessoais) atendendo à Resolução nº 18 da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 10. A instituição parceira será responsável pelos seus custos de operação, incluindo os encargos de instalação, manutenção, armazenamento, consumo elétrico, *internet*, utilização dos equipamentos particulares, conexão ao sistema de videomonitoramento, bem como custos de operação necessários às medidas de segurança para o adequado tratamento dos dados, não importando qualquer ônus financeiro ao Município.

Art. 11. O recebimento das imagens, a inserção nos sistemas e a auditoria serão de responsabilidade do Órgão Gestor.

Art. 12. Não caberá ao Município o videomonitoramento sistemático das

imagens oriundas das câmeras instaladas junto às instituições parceiras.

Art. 13. As imagens obtidas por meio do Siscosem observarão os critérios de confidencialidade, de sigilo e de proteção de dados pessoais, inclusive por aqueles que as acessarem por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 1º O sistema de informatizado registrará o local, a hora, a data e a senha do operador de quaisquer acessos a imagens, dados e informações do CEIC.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, para os fins deste artigo, as regras estabelecidas no Decreto nº 18.743, de 7 de agosto de 2014, e na Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º Os colaboradores das instituições parceiras deverão estar disponíveis para eventuais treinamentos periódicos quanto aos termos e responsabilidades oriundos do tratamento de dados.

Art. 14. As imagens produzidas pelas câmeras particulares das instituições parceiras não serão exibidas a terceiros, em âmbito privado, exceto em casos de inquéritos policiais, processos administrativos e processos judiciais.

Parágrafo único. A cessão excepcional das imagens somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público, dirigidas ao Poder Público Municipal.

Art. 15. Fica vedado o direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância ou monitoramento para captação de imagens em locais onde há reserva de privacidade, tais como no interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado e ambientes de trabalho alheios.

Art. 16. As imagens obtidas por meio do Siscosem servirão para elucidar delitos contra o patrimônio público municipal e colaborar com os órgãos estaduais e federais de segurança pública e fiscalização, como Brigada Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Polícia Federal, Receita Estadual e Receita Federal.

Art. 17. A instituição parceira poderá receber uma placa identificando que é integrante do Siscosem, para fixação junto ao local de instalação da câmera.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de dezembro de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.